



Vínculo de Trabalho
Não Remunerado
nas organizações
da Sociedade Civil

orientação 1
jurídica.

Vínculo de Trabalho Não Remunerado nas organizações da Sociedade Civil

Projeto Orientação Jurídica

Cadernos Abong
vol. 1

Helena Duarte
Henrique B. Frota
Mauri Cruz

2021




Abong

InstitutoPólis

Brot
für die Welt

 FORD
FOUNDATION


USIDEIAS
Editora

© **Abong**, 2021

Coordenação editorial:

Daniilo Feno

Eleutéria Amora da Silva

Projeto gráfico e editoração:

Caique Meirelles

Revisão:

Renata Ribeiro

Supervisão editorial

Alessandra S. O. de Proença

Imagens

Apresentação

P. 17

P. 22

P. 23

P. 29

P. 30

P. 34

P. 39

P. 44

P. 46

P. 48

Quarta capa

| nappystock by nappy.co

| nappystock by nappy.co

| Jessica Kindermann by temqter.org

| @canweallgo by unplash.com

| Urich Santana by temqter.org

| nappystock by nappy.co

| genderphotos by vice

| nappystock by nappy.co

| nappystock by nappy.co

| nappystock by nappy.co

| nappystock by nappy.co

| nappystock by nappy.co

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) **D812v**

Vínculos de trabalho não remunerado nas organizações da sociedade civil /
Helena Duarte, Henrique B. Frota, Mauri Cruz.

– São Paulo: Abong, 2021. 46 p. Il.

(Cardenos Abong, 1).

ISBN 978-65-00-17038-2

1. Direito. 2. Orientações jurídicas. 3. Legislação de trabalho não remunerado.

I. Duarte, Helena. II. Frota, Henrique, B. III. Cruz, Mauri. IV. Título. V. Série

CDD 341.481

É vedada a reprodução de qualquer parte deste livro
sem a expressa autorização da editora.

Todos os direitos reservados à ABONG



@associação.abong
@abong_osc
www.abong.org.br

ABONG

Organizações em Defesa
dos Direitos e Bens Comuns

Rua General Jardim, 660 ■ Cj. 81
São Paulo ■ SP ■ 01223-010
abong@abong.org.br
+55 11 3237-2122



Apresentação



Trabalho Não Remunerado - Colocando A Questão



Relações Não Remuneradas: Engajamento Ou Trabalho?

- | | | |
|-----|---|----|
| 1. | O que é trabalho voluntário? | 10 |
| 2. | Qual a diferença entre ativismo ou militância e o trabalho voluntário nas organizações? | 11 |
| 3. | Aqueles que ocupam cargos estatutários são considerados voluntários? | 13 |
| 4. | O trabalho voluntário gera uma relação de emprego? | 14 |
| 5. | Pessoas menores de idade podem fazer trabalho voluntário? | 18 |
| 6. | Como formalizar o trabalho voluntário? | 19 |
| 7. | As entidades podem fazer ressarcimento de despesas dos(as) voluntários(as)? | 21 |
| 8. | O trabalho voluntário pode ser feito todos os dias? Existe limite de jornada de trabalho? | 23 |
| 9. | Como encerrar o trabalho voluntário? | 24 |
| 10. | Quais os direitos e responsabilidades do(a) voluntário(a)? | 25 |
| 11. | Quais os direitos e responsabilidades das entidades? | 27 |
| 12. | Em caso de acidentes ou prejuízos a voluntários(as) ou terceiros, a organização responde juridicamente? | 30 |
| 13. | O trabalho não remunerado deve ser informado à contabilidade da organização? | 31 |
| 14. | É permitido divulgar fotos e vídeos de voluntários(as) nos materiais e redes sociais da entidade? | 32 |



Modelos

- | | |
|--|----|
| Termo de adesão ao serviço voluntário | 34 |
| Termo de adesão ao serviço voluntário para pessoa menor de idade | 39 |
| Carta de autorização para voluntário(a) menor de idade | 44 |
| Termo de desligamento do serviço voluntário | 46 |
| Termo de autorização de uso de imagem e voz | 48 |
| Termo de autorização de uso de imagem e voz – menor de idade | 50 |



Apresentação

Este material faz parte do
“Projeto Orientação Jurídica”,
oferecido pela Abong em parceria com
o Instituto Pólis.

O projeto tem
como **objetivos**:

Organizar e disponibilizar
em ambiente virtual as orientações
jurídicas já produzidas pela Abong,
pela Plataforma MROSC e por outras
redes e organizações parceiras;

Oferecer orientação jurídica
sobre temas relevantes para a
atuação autônoma das Organizações
da Sociedade Civil (OSC);

**Proporcionar espaços
de diálogos** entre profissionais
do Direito que atuam em apoio
às OSC e os movimentos sociais,
visando o compartilhamento de
informações e a elaboração de
teses jurídicas que fortaleçam
esta atuação;

Oferecer, em parceria com
o Instituto Pro Bono, **assessoria
jurídica gratuita** às OSC
que não disponham de recursos
para contratação;

Proporcionar a difusão
e compartilhamento de
conhecimento através das
redes sociais.



Em cada publicação abordaremos um tema específico, de forma acessível, alertando para os marcos jurídicos obrigatórios e buscando contribuir para o melhor debate em cada organização em relação as suas escolhas institucionais.

Desejamos colaborar para a consolidação de um **ambiente favorável à atuação das OSC no Brasil**, condição essencial para o fortalecimento da democracia e da justiça social em nosso país.

➔ **GT jurídico da Abong**

Trabalho Não Remunerado >>

- Colocando A Questão





Um aspecto comum na trajetória das milhares de organizações da sociedade civil é o engajamento de pessoas que contribuem com seu trabalho, tempo e reflexão política independente de remuneração.

Isso porque faz parte da gênese dessas organizações o vínculo, antes de tudo, ativista a respeito de uma causa. Mesmo antes de sua constituição formal, pode-se dizer que a organização nasce de uma vontade coletiva em transformar a realidade, compromisso essencialmente político e que independe de qualquer remuneração.

Essa força do engajamento ativista não se limita ao grupo fundador da organização nem se extingue com a sua institucionalização formal. Pelo contrário, é comum que se mantenha viva por toda a trajetória da entidade. Mesmo organizações com décadas de existência continuam mantendo em seu entorno pessoas dedicadas por um compromisso de mudança social sem que isso implique em relação de trabalho remunerado.

No caso das associações civis, muitas dessas pessoas integram o quadro de fundadores(as) ou associados(as) e encontram no Estatuto Social e demais atos emanados pela assembleia geral o seu vínculo jurídico com a entidade. Também nas fundações e organizações religiosas há previsão estatutária e nos regimentos internos de estruturas de governança que incorporam pessoas que exercem atividades não remuneradas em razão de seu compromisso coletivo. Tratam-se de casos em que existe

um vínculo estabelecido a partir de um status jurídico da pessoa em relação à constituição, estrutura e governança da entidade, seja na condição de fundadora, associada, dirigente ou conselheira.

No entanto, há inúmeras outras possibilidades de engajamento não remunerado sem que o indivíduo precise integrar necessariamente o quadro associativo ou conselho da entidade. O trabalho voluntário, regulado pela [Lei Federal nº 9.608/98](#), é uma dessas alternativas e tem sido um recurso utilizado por várias organizações.

Em relação ao tema, é importante que cada organização esteja permanentemente atenta e respeite as condições jurídicas que permitem o trabalho voluntário ou outras formas de colaboração não remunerada. Caso isso não ocorra, pode haver situações de relação de emprego ou prestação de serviços indevidamente constituídas como se fossem de voluntariado, deixando a entidade vulnerável a problemas jurídicos e os(as) trabalhadores(as) desassistidos(as) em relação a direitos.

E, sobretudo, é essencial que a entidade realize o debate interno sobre o sentido ou não do trabalho voluntário frente a seus objetivos e valores institucionais. A possibilidade jurídica desse tipo de trabalho e as vantagens que eventualmente ele possa trazer não necessariamente se aplicam ou fazem sentido para todas as organizações da sociedade civil.

Neste material, apresentamos as dúvidas mais frequentes sobre o tema e reunimos dicas de **como proceder em relação ao trabalho não remunerado**.



Relações não Remuneradas: **engajamento ou trabalho?** >>





O que é Trabalho Voluntário?

Pode-se dizer que o trabalho voluntário é aquele desempenhado por pessoa que dedica parte de seu tempo em razão de engajamento a uma causa coletiva, não podendo se caracterizar, no entanto, como relação jurídica de emprego ou outra forma remunerada de trabalho.

Do ponto de vista da caracterização jurídica, é fundamental observar a [Lei Federal nº 9.608/98](#), que dispõe sobre o trabalho voluntário e estabelece alguns critérios que regem esse tipo de vínculo, sendo:

- O(a) voluntário(a) deve ser uma **pessoa física**, sendo vedado serviço voluntário de pessoa jurídica;
- Não deve haver remuneração em dinheiro ou contrapartidas de outra espécie **como retribuição pelo trabalho realizado**;
- O engajamento deve decorrer de atitude voluntária da pessoa, ou seja, **não pode ser imposto ou exigido como contrapartida** de algum benefício concedido pela entidade ao indivíduo ou a sua família;
- O **serviço** deve ser prestado à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa;
- Deve haver um **Termo de Adesão do trabalho voluntário** assinado pelo(a) voluntário(a) e entidade para quem o serviço está sendo prestado.



Qual a diferença entre *Ativismo ou Militância* e o Trabalho Voluntário nas Organizações?

As organizações da sociedade civil nascem da intenção de um grupo de pessoas que desejam organizar ações de solidariedade, ações sociais ou de defesa de direitos.

→ Este início sempre acontece de **forma voluntária**, sem interesses individuais e sem qualquer tipo de remuneração.

Constituída e formalizada a organização, surge a necessidade da manutenção de uma certa rotina, o que inclui a constituição de uma estrutura, locação de sala, armazenamento de documentos, representação junto a órgãos públicos e participação em atividades na própria comunidade.

Quem realiza estas representações e atividades são as pessoas que possuem vínculo orgânico com a entidade e estão legitimadas a desempenhar funções estatutárias pela organização.

Esta atuação não se confunde com o chamado “trabalho voluntário”, porque origina-se de um **vínculo mais profundo** com a organização.

Podemos denominar este trabalho como **“ativismo social”** ou **“militância social”**.



Já o **trabalho voluntário** propriamente dito é aquele que se envolve em uma ou várias atividades, **podendo ou não** ter uma relação político-institucional com a organização.

Inclusive, é importante distinguir as situações em que ativistas participam de atividades promovidas pela organização na condição de parceiros(as) ou convidados(as), como reuniões de articulação e eventos de formação, por exemplo. Nessas hipóteses, sequer estaria configurado o trabalho.

→ Esses ativistas que desempenham alguma atividade não remunerada em favor da organização não necessitam obrigatoriamente assinar o **Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário**.

No entanto, é recomendável que a entidade registre essa relação de alguma maneira para informar as horas dedicadas a sua contabilidade. E, mais importante, que preveja esse tipo de colaboração em seu Estatuto e Regimento Interno, com os devidos direitos e responsabilidades dos ativistas que atuam em seu favor sem remuneração.



**Aqueles que
Ocupam *cargos*
estatutários são
Considerados
Voluntários?**

Não. Apesar de a pessoa que ocupa cargo estatutário muitas vezes exercer um trabalho não remunerado para as instituições, não é considerado voluntário nos termos da [Lei Federal nº 9.608/98](#).

→ Portanto, não precisa assinar **Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário**.

A relação jurídica do indivíduo com a entidade decorre diretamente do Estatuto Social e das Atas das Assembleias que lhe atribuíram a função ou cargo devidamente registrados em cartório.

No entanto, no que diz respeito à contabilidade, a dedicação dessas pessoas que desempenham funções estatutárias não remuneradas deve ser informada juntamente com as horas prestadas por voluntários para constar nas Demonstrações Contábeis da organização.

» Saiba mais no item sobre a **Contabilidade!**



O Trabalho Voluntário Gera uma Relação de Emprego?

Não.

De acordo com
a Lei Federal nº 9.608/98,

“O serviço voluntário não gera
vínculo empregatício, nem
obrigação de natureza trabalhista,
previdenciária ou afim”

(Art. 1º, Parágrafo Único).

No entanto, as organizações devem estar atentas para não descaracterizar a relação jurídica de voluntariado e incorrer, na prática, em relação de emprego, o que gera risco de ações trabalhistas futuras.

O Termo de Adesão é de extrema importância para assegurar as entidades, já que demonstra a atitude voluntária e consciente da relação jurídica. Mas esse documento por si só não é suficiente. É necessário respeitar as características, direitos e deveres do trabalho voluntário na prática.

→ Nesse sentido, a organização deve observar a [legislação trabalhista](#) e assim não incorrer em irregularidade.



Para que se caracterize uma **relação de emprego** são necessários quatro requisitos:

- **Pessoalidade:** o empregado não pode ser substituído por outro na realização do trabalho;
- **Habitualidade:** o trabalho é prestado de maneira frequente, não sendo eventual;
- **Onerosidade:** haver remuneração do trabalho prestado;
- **Subordinação:** o empregado responde ordens e determinações do empregador.

Quando estes elementos estão simultaneamente presentes, fica descaracterizada a relação de voluntariado e configura-se o vínculo empregatício, dando origem a todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes. Ou seja, o(a) voluntário(a) pode até desempenhar um trabalho habitual (rotineiro), mas as demais características da relação de emprego não podem estar presentes.



Alguns pontos de atenção para auxiliar as organizações a **preservarem a relação de voluntariado** são:

- O(a) voluntário(a) deve ter **relativa autonomia** em relação a sua participação nas atividades, não ficando subordinado a um chefe. Não significa que a entidade não possa coordenar e dar diretrizes para realização da atividade. Mas não pode haver relação de subordinação clássica do emprego;
- A participação do(a) voluntário(a) deve ocorrer de **forma eventual** nas atividades, por prazo determinado, com dias e horários definidos e tarefas específicas;
- O trabalho prestado deve ser **impessoal**, ou seja, qualquer outra pessoa interessada em prestar aquele trabalho pode fazê-lo;
- Para as atividades não eventuais da entidade e **tarefas essenciais** que requeiram a pessoalidade e subordinação do prestador de serviço, recomenda-se estabelecer vínculo empregatício;
- As eventuais **ajudas de custo pagas ao voluntário(a)** devem ser restritas aos valores de ressarcimento com gastos realizados para o desempenho das atividades, não podendo servir de remuneração pelo trabalho.



Atenção!

O fato de o trabalho voluntário não gerar vínculo empregatício **não isenta o(a) voluntário(a) de responsabilidades e compromissos.**

Pelo contrário, esse tipo de trabalho também envolve direitos e responsabilidades. A pessoa não pode, por exemplo, descumprir os horários pactuados e as regras da organização.





*Pessoas
Menores de
idade Podem
Fazer Trabalho
Voluntário?*

Sim. Pessoas com menos de 18 anos podem ser voluntárias nas organizações da sociedade civil, desde que não se caracterize relação de trabalho e sejam seguidas as determinações estipuladas na [Lei do Voluntariado](#).

→ Os(as) voluntários(as) menores de idade devem assinar o **Termo de Adesão** conjuntamente com seu(sua) representante legal.

Recomenda-se que, além do Termo de Adesão da criança ou do adolescente, seja feita uma Carta de Autorização assinada pelo(a) representante legal demonstrando ciência das atividades.

Mas, ainda que essa hipótese seja permitida, a organização deve assegurar que a pessoa menor de idade não seja submetida a tarefas penosas, insalubres ou que coloquem sua vida ou saúde em risco.

» [Ver Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para Pessoa Menor de Idade](#)
[e Carta de Autorização para Voluntário\(a\) Menor de Idade!](#)



Como formalizar o Trabalho Voluntário?

A formalização do trabalho voluntário acontece por meio de um Termo de Adesão, no qual deve constar o objeto, as especificações do serviço e as condições do seu exercício. O Termo de Adesão é uma obrigação de acordo com o [Art. 2º da Lei Federal no 9.608/98](#).

Para celebrar o **Termo de Adesão**, a entidade deve cumprir as seguintes orientações:

- Incluir no [termo a identificação das partes](#), organização e voluntário(a), com os dados de ambos.
- [Para a organização](#): razão social, CNPJ, sede, dados do(a) representante legal que assina o termo.
- [Para o\(a\) voluntário\(a\)](#): nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e dados de contato;
- Indicar a [natureza das atividades](#) e as condições para o seu exercício. Esse requisito é considerado essencial para o afastamento e a desobrigação de vínculo de emprego;
- Colher a assinatura da pessoa [responsável pela instituição indicada](#) como representante legal ou por quem detenha procuração para tal e do(a) voluntário(a). No caso de menores de idade, deve ser assinado pelo(a) voluntário(a) menor e por [representante legal](#);



- Colher assinatura de duas testemunhas;
- Incluir a íntegra da Lei do Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) transcrita no verso da página ou no anexo;
- Emitir o **Termo de Adesão** em duas vias, sendo uma para o(a) voluntário(a) e a outra para a instituição.

O Termo de Adesão deve ser arquivado e conservado por no mínimo três anos após o desligamento do(a) voluntário(a), pois é a prova documental da não-existência de vínculo empregatício.

A vigência do Termo de Adesão não é estabelecida pela [Lei Federal nº 9.608/98](#), mas não é recomendável que as organizações celebrem termos sem prazo determinado.

Por isso, indica-se que seja previsto prazo ou data de encerramento, podendo haver prorrogação por comum acordo entre as partes.

➤➤ [Ver Termo de Adesão ao Serviço Voluntário](#)



As Entidades Podem Fazer ressarcimento de despesas dos(as) Voluntários(as)?

Sim. Todas as despesas realizadas pelo(a) voluntário(a) para o exercício das suas atividades e que forem comprovadas podem ser ressarcidas pelas entidades.

São as chamadas ajudas de custo, que podem incluir gastos com alimentação e transporte, dentre outros.

Porém, tais despesas devem ser autorizadas previamente e expressamente pela entidade, de acordo com o parágrafo único do [Art. 3º da Lei Federal nº9.608/98](#).

Os valores pagos aos voluntários(as) não podem ser superiores aos gastos efetivamente realizados e comprovados mediante recibos e documentos de valor fiscal. Isso significa que a organização não deve antecipar ajudas de custo, mas sim reembolsar os gastos que forem efetivamente comprovados após a sua realização. E os valores pagos a título de ressarcimento devem ser idênticos aos do gasto comprovado, já que qualquer excedente pode ser entendido como remuneração.

Um ponto que merece atenção: o ressarcimento deve ser feito **diretamente para a pessoa que realizou o gasto**. A organização não pode reembolsar terceiros por uma despesa alheia.

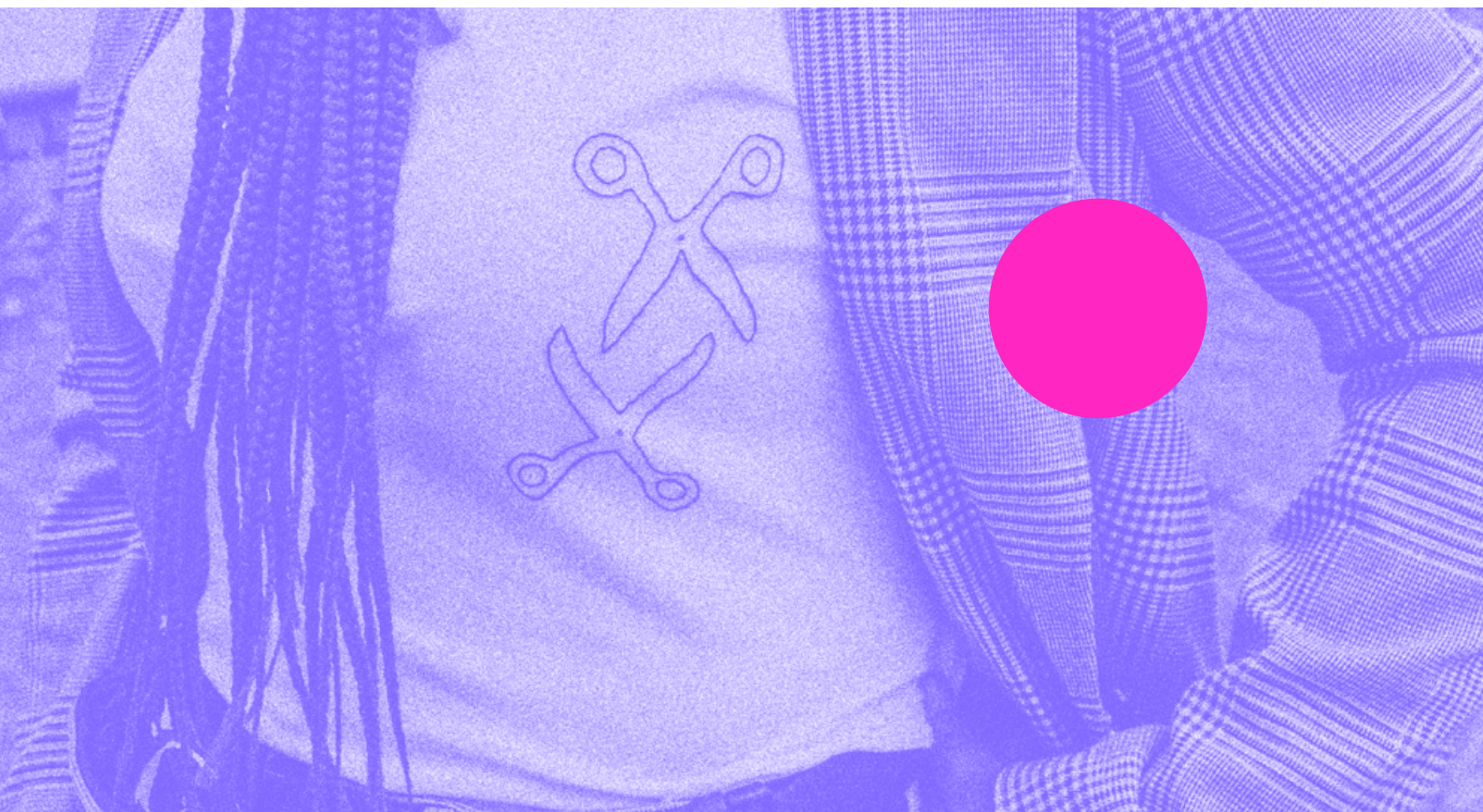


Atenção!

Recomenda-se que as **entidades documentem os ressarcimentos** feitos aos voluntários com o arquivamento de notas fiscais e recibos, além de autorização escrita e comprovante do reembolso.

Caso o ressarcimento ocorra mediante pagamento em dinheiro ou cheque, deve-se solicitar que o(a) **voluntário(a) assine recibo declarando** que recebeu a quantia.

Em caso de depósito bancário ou transferência eletrônica, o comprovante da transação serve como prova desde que haja a identificação da titularidade da conta bancária, o que não impede que também se assine recibo.





**O Trabalho
Voluntário Pode
Ser Feito Todos
Os Dias?**

**Existe Limite
De Jornada
De Trabalho?**

Não há restrições legais que proíbam o trabalho voluntário de ser realizado todos os dias ou com uma jornada integral. Porém, deve-se atentar para a frequência a fim de que não se concretize vínculo empregatício na prática.

O ideal é que os(as) voluntários(as) não prestem serviço todos os dias da semana. E, nos dias em que exerçam suas atividades, deve ser respeitado o limite máximo de oito horas diárias de jornada de trabalho, considerando intervalos no período para descanso e alimentação.





Como encerrar o trabalho voluntário?

Quando o(a) voluntário(a) não quiser ou não for mais possível a realização do trabalho, o primeiro passo é comunicar para a pessoa responsável e em seguida assinar um **Termo de Desligamento**.

Da mesma forma, quando parte da entidade a decisão de desligar um de seus(suas) voluntários(as), primeiro a pessoa deve ser comunicada e depois prosseguir com a assinatura do Termo de Desligamento. Caso não seja possível a assinatura do termo pelo(a) voluntário(a), recomenda-se o envio de um comunicado de desligamento mediante serviço de comprovação de entrega.

O próprio Termo de Adesão pode ter um campo reservado ao desligamento do(a) voluntário(a), a ser preenchido quando houver o encerramento do trabalho. As entidades que não tenham nos seus termos um espaço para o assunto devem preparar um Termo de Desligamento em separado.



[Ver Termo de Desligamento
do Serviço Voluntário](#)



Quais os Direitos e responsabilidades do(a) Voluntário(a)?

São direitos do(a) voluntário(a):

- Ser **valorizado(a)**, incentivado(a) e reconhecido(a) no desempenho de suas tarefas;
- Receber uma **comunicação clara** de suas tarefas e responsabilidades, assim como supervisão e capacitação quando necessária;
- Participar, dentro dos limites possíveis, das **decisões sobre o seu trabalho**;
- Ser **respeitado** em relação aos termos acordados sobre sua dedicação, tempo, tarefa a ser desenvolvida, entre outros;
- Encerrar a prestação de serviço voluntário **a qualquer momento**, independentemente dos motivos que o levaram a tal.



São responsabilidades do(a) voluntário(a):

- Conhecer a entidade em que presta serviço e as tarefas que lhe foram designadas;
- Ser responsável ao cumprir os compromissos contraídos livremente como voluntário(a);
- Ser responsável com os princípios e valores da entidade, bem como o Regimento Interno sobre ações voluntárias, quando houver;
- Respeitar valores e crenças das pessoas com as quais trabalha sem distinção de sexo, raça, religião, condição física, social, econômica ou qualquer outra;
- Trabalhar de forma integrada e coordenada com a entidade em que presta serviço;
- Manter assuntos confidenciais em absoluto sigilo.



Quais os Direitos e responsabilidades das Entidades?

São direitos das entidades tomadoras do serviço voluntário:

- Instituir regras e/ou um Regimento Interno sobre as atividades desenvolvidas pelos(as) voluntários(as);
- Selecionar o(a) voluntário(a) adequado(a) à atividade e avaliar o seu desempenho;
- Solicitar a assinatura do **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**; contar com o(a) voluntário(a) no dia e horário estabelecidos;
- **Desligar**, em qualquer momento, o(a) voluntário(a) que deixar de atender ou não mais se adequar às normas da instituição. O mesmo pode ocorrer quando não é possível a realização do trabalho.



São responsabilidades das entidades tomadoras do serviço voluntário:

- Oferecer estrutura para realização da atividade voluntária;
- Supervisionar as atividades desempenhadas pelo(a) voluntário(a);
- Manter canal de diálogo com o(a) voluntário(a);
- Respeitar as normas da instituição;
- Valorizar, incentivar e reconhecer a participação dos(as) voluntários(as).

Vale destacar que não é uma responsabilidade da entidade o fornecimento de benefícios como vale-transporte, alimentação, seguro saúde, entre outros.



Atenção!

Recomenda-se que as entidades elaborem um Regimento Interno que normatize a ação voluntária e atuação de ativistas não remunerados. Sobretudo aquelas entidades que utilizam de forma recorrente ou de grande número de voluntários(as) e/ou militantes.

O regimento pode conter os direitos e responsabilidades dos(as) voluntários(as), militantes e da entidade, bem como os princípios e valores da última.

O regimento interno deve contemplar, de forma clara e direta, todos os pontos que possam garantir a qualidade desse serviço, como, por exemplo, pontualidade e assiduidade e participação em reuniões, entre outros itens. **O ideal é que o regimento interno seja disponibilizado para todos os(as) voluntários(as) que prestam serviço.**





**Em caso de
Acidentes ou
Prejuízos a
voluntários(as)
ou terceiros,
a Organização
Responde
Juridicamente?**

Sim.

Caso haja algum tipo de acidente em razão do trabalho prestado e que venha a causar dano à saúde ou patrimônio da pessoa voluntária ou de terceiros, a organização tem responsabilidade, devendo indenizar eventuais prejuízos, prestar a devida assistência e adotar outras medidas previstas em legislação.

É importante que a organização considere a prevenção de acidentes, assegurando as condições para a realização do trabalho, como a disponibilização de equipamentos de segurança eventualmente necessários.





O Trabalho não Remunerado deve ser informado à Contabilidade da Organização?

Sim.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente a Interpretação ITG 200 (R1), que trata das entidades sem finalidade lucrativa,

“Na demonstração do resultado do período, devem ser destacadas as informações de gratuidade concedidas e os serviços voluntários obtidos, e divulgadas em notas explicativas por tipo de atividade”.

Por serviços voluntários, a norma considera indistintamente todas as formas de trabalho não remunerado. Isso significa que a organização deve informar a sua contabilidade todos os termos de adesão vigentes com voluntários propriamente ditos, bem como enviar informações sobre as horas dedicadas por membros de conselhos e órgãos estatutários da entidade.

A contabilidade deverá calcular o valor equivalente do trabalho caso ele fosse pago pela organização conforme valores praticados na região. Para isso, devem ser informados o tipo de atividade e quantidade de horas que cada pessoa dedica à tarefa.



É permitido
divulgar fotos
e vídeos de
Voluntários(as)
nos Materiais
e Redes Sociais
da Entidade?

Sim.

No entanto, é importante que a pessoa esteja ciente e autorize a divulgação por meio de um **Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz**, documento no qual um indivíduo cede os seus direitos de imagem e autoriza o uso pela entidade.

O termo é obrigatório quando as imagens são utilizadas para fins comerciais. Porém, para uma maior segurança jurídica, recomenda-se que as organizações formalizem o termo também para uso de fotos ou vídeos mesmo quando não houver finalidade lucrativa ou comercial.

Caso seja uma prática comum da entidade, recomenda-se que os(as) voluntários(as) já assinem o **Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz** conjuntamente com o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.



[Ver Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz](#)



Modelos >>

orientação
jurídica.

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário





» Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

[Nome do voluntário, nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) na [endereço, CEP, cidade, Estado], doravante denominado **VOLUNTÁRIO(A)**.

[Nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), situada na [endereço, CEP, cidade, Estado], neste ato representada por seu(sua) [cargo], [nome do legal, nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) na [endereço, CEP, cidade, Estado], doravante chamada de **ORGANIZAÇÃO**.

AS PARTES ACIMA identificadas têm, entre si, **JUSTO E ACERTADO O PRESENTE TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1 O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo(a) **VOLUNTÁRIO(A)** nos termos da Lei no 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – Lei do Voluntariado (em anexo). Os serviços prestados pelo(a) **VOLUNTÁRIO(A)** são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA 2 Pela adesão ao trabalho voluntário, o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** desempenhará as seguintes atividades: [descrição da atividade a ser exercida].

CLÁUSULA 3 O(A) **VOLUNTÁRIO(A)** exercerá suas atividades no [especificar o local], durante os seguintes dias da semana [especificar os dias; no caso de atividade de um dia, colocar a data específica], no horário das [horas] às [horas], com intervalo de [especificar tempo caso haja intervalo].



» Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

CLÁUSULA 4 O trabalho voluntário ocorrerá de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade a sua prestação.

A organização deve optar se irá ou não ressarcir as despesas realizadas durante o cumprimento das atividades. Abaixo, seguem duas opções de cláusulas relacionadas às despesas:

CLÁUSULA 5 **OPÇÃO 1 (CLÁUSULA 5)** - A ORGANIZAÇÃO se compromete a ressarcir o(a) VOLUNTÁRIO(A) pelas despesas que este(a) realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na Cláusula 2 do presente contrato, desde que haja a comprovação mediante nota fiscal. Parágrafo primeiro – O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do(a) VOLUNTÁRIO(A).

OPÇÃO 2 (CLÁUSULA 5) - A ORGANIZAÇÃO NÃO reembolsará as despesas que possam surgir a partir da atividade exercida pelo(a) VOLUNTÁRIO(A).

CLÁUSULA 6 O presente termo tem duração de [recomendável estabelecer prazo] a contar da sua vigência.

CLÁUSULA 7 O presente termo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes em qualquer tempo, não acarretando qualquer ônus para ambos.

CLÁUSULA 8 O presente termo passa a valer a partir de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA 9 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de Adesão, as partes elegem o foro da comarca de [especificar a cidade].



» Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

* Para esclarecer quaisquer dúvidas, consulte a Lei do Voluntariado em anexo

[Local, data, mês e ano vigentes]

↗ Nome do(a) voluntário(a)
RG

↗ Testemunha 1
Nome
RG

↗ Nome do(a) representante
legal da OSC
[nome do cargo] da
[nome da entidade]
CNPJ da entidade

↗ Testemunha 2
Nome
RG



» Termo de Adesão
ao Serviço Voluntário

Desligamento

Data:

Iniciativa:

() Voluntário(a)

() Entidade

Motivo:

[explicação]

↗ Nome do(a) voluntário(a)
RG

↗ Nome do(a) representante
legal da OSC
[nome do cargo] da
[nome da entidade]
CNPJ da entidade

**orientação
jurídica.**

**Termo de Adesão ao Serviço
Voluntário** para Pessoa
Menor de Idade





» Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para Pessoa Menor de Idade

[Nome do voluntário, nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob nº (CPF) [caso o menor de idade tenha CPF], nascido(a) em [dia/mês/ano], residente e domiciliado(a) na [endereço, CEP, cidade, estado], neste ato representado pelo meu representante legal [nome do representante legal do(a) voluntário(a) menor de idade], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) na [endereço, CEP, cidade, estado], doravante denominado **VOLUNTÁRIO(A)**.

[Nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), situada na [endereço, CEP, cidade, estado], neste ato representada por seu(sua) [cargo], [nome do representante legal], [nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) na [endereço, CEP, cidade, estado], doravante chamada de **ORGANIZAÇÃO**.

AS PARTES ACIMA identificadas têm, entre si, **JUSTO E ACERTADO O PRESENTE TERMO DE ADESÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

- CLÁUSULA 1** O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo(a) **VOLUNTÁRIO(A)** nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – Lei do Voluntariado (em anexo). Os serviços prestados pelo(a) **VOLUNTÁRIO(A)** são de caráter gratuito, não cabendo, pois, remuneração a título de contraprestação, não havendo vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- CLÁUSULA 2** Pela adesão ao trabalho voluntário, o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** desempenhará as seguintes atividades:
[descrição da atividade a ser exercida].
- CLÁUSULA 3** O(A) **VOLUNTÁRIO(A)** exercerá suas atividades no [especificar o local], durante os seguintes dias da semana [especificar os dias; no caso de atividade de um dia, colocar a data específica], no horário das [horas] às [horas], com intervalo de [especificar tempo caso haja intervalo].



» Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para Pessoa Menor de Idade

CLÁUSULA 4 O trabalho voluntário ocorrerá de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade a sua prestação.

A organização deve optar se irá ou não ressarcir as despesas realizadas durante o cumprimento das atividades. Abaixo, seguem duas opções de cláusulas relacionadas às despesas:

CLÁUSULA 5 **OPÇÃO 1 (CLÁUSULA 5)** - A **ORGANIZAÇÃO** se compromete a ressarcir o(a) **VOLUNTÁRIO(A)** pelas despesas que este(a) realizar para o cumprimento das atividades estipuladas na Cláusula 2 do presente contrato, desde que haja a comprovação mediante nota fiscal. Parágrafo primeiro – O reembolso será feito mediante assinatura de recibo por parte do(a) **VOLUNTÁRIO(A)**.

OPÇÃO 2 (CLÁUSULA 5) - A **ORGANIZAÇÃO** NÃO reembolsará as despesas que possam surgir a partir da atividade exercida pelo(a) **VOLUNTÁRIO(A)**.

CLÁUSULA 6 O presente termo tem duração de [\[recomendável estabelecer prazo\]](#) a contar da sua vigência.

CLÁUSULA 7 O presente termo poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes em qualquer tempo, não acarretando qualquer ônus para ambos.

CLÁUSULA 8 O presente termo passa a valer a partir de sua assinatura pelas partes.

CLÁUSULA 9 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de adesão, as partes elegem o foro da comarca de [\[especificar a cidade\]](#).



» Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para Pessoa Menor de Idade

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

* Para esclarecer quaisquer dúvidas, consulte a Lei do Voluntariado em anexo

[Local, data, mês e ano vigentes]

↗ Nome do(a) voluntário(a)
menor
RG

↗ Nome do(a) representante
legal do menor
RG

↗ Nome do(a) representante
legal da OSC
[nome do cargo] da
[nome da entidade]
CNPJ da entidade

↗ Testemunha 1
Nome
RG

↗ Testemunha 2
Nome
RG



» Termo de Adesão ao Serviço Voluntário para Pessoa Menor de Idade

Desligamento

Data:

Iniciativa:

() Voluntário(a)

() Entidade

Motivo:

[explicação]

➤ Nome do(a) voluntário(a)
menor
RG

➤ Nome do(a) representante
legal do menor
RG

➤ Nome do(a) representante
legal da OSC
[nome do cargo] da
[nome da entidade]
CNPJ da entidade

**orientação
jurídica.**

**Carta De Autorização Para
Voluntário(a) Menor De Idade**





» Carta De Autorização Para Voluntário(a) Menor De Idade

Eu, [nome do representante legal do voluntário mirim],

[nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) na [endereço, CEP, cidade, Estado], **AUTORIZO** meu(minha) filho(a) [nome do voluntário mirim], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF) [caso o menor de idade tenha CPF], nascido(a) em [dia/mês/ano], a participar, se assim desejar, das atividades do Projeto [nome do projeto] da entidade [nome da entidade], inscrita nº CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), situada na [endereço, CEP, cidade, Estado], organização não governamental sem fins lucrativos que tem por finalidade [descrever a finalidade da entidade].

→ Meu(minha) filho(a) está autorizado(a) a participar das seguintes atividades:

1. [Descrição das atividades];
2. [Descrição das atividades];
3. [Descrição das atividades].

Declaro também **TER CONHECIMENTO E ESTAR DE ACORDO** com os objetivos da entidade e a metodologia usada nas atividades. Estou ciente de que o projeto tem cunho educacional e social, não implicando remuneração de qualquer natureza nem para meu filho nem para mim.

Esta autorização é **válida pelo prazo** de [especificar o prazo em dias, meses ou anos]. * Sugere-se prazo máximo de dois anos, pois este é o tempo conferido pelo juízo para autorizações deste tipo.

[Local, data, mês e ano vigentes]

→ Nome do(a) representante legal do menor
RG

**orientação
jurídica.**

**Termo de desligamento
do serviço voluntário**





» Termo de Desligamento do Serviço Voluntário

A [nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), situada na [endereço, CEP, cidade, Estado], neste ato representada por seu(sua) (nome do cargo), [nome do representante legal, nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) na [endereço, CEP, cidade, Estado], por meio deste **TERMO DE DESLIGAMENTO**, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr./Sra. [nome do voluntário], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), a partir desta data [dia/mês/ano].

→ MOTIVO : [explicação]

Este documento cancela automaticamente o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário assinado em [dia/mês/ano].

* Deve ser utilizado caso não conste o campo para preenchimento do desligamento no Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

[Local, data, mês e ano vigentes]

↗ Nome do(a) voluntário(a)
RG

↗ Nome do(a) representante
legal da OSC
[nome do cargo] da
[nome da entidade]
CNPJ da entidade

orientação
jurídica.

Termo de Autorização
de Uso de Imagem e Voz





» Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz

Eu, [nome do(a) voluntário(a), nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) na [endereço, CEP, cidade, Estado], AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material produzido pela [nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), situada na [endereço, CEP, cidade, estado], sejam essas destinadas à divulgação da entidade ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento de sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as modalidades.



E, em destaque as seguintes formas:

[especificar como a imagem será usada, por exemplo, em formato de vídeo, foto, em rede social, outdoor ou outro, caso a entidade já saiba essa informação no momento da assinatura do termo].

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local, data, mês e ano vigentes]



Nome do(a) voluntário(a)
RG



» Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz - Menor De Idade

Eu, [nome do(a) voluntário(a), nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (RG), e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº (CPF), residente e domiciliado(a) na [endereço, CEP, cidade, Estado], AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material produzido pela [nome da entidade], inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), situada na [endereço, CEP, cidade, estado], sejam essas destinadas à divulgação da entidade ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento de sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as modalidades.

→ E, em destaque as seguintes formas:

[especificar como a imagem será usada, por exemplo, em formato de vídeo, foto, em rede social, outdoor ou outro, caso a entidade já saiba essa informação no momento da assinatura do termo].

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que AUTORIZO o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local, data, mês e ano vigentes]

→ Nome do(a) voluntário(a)
RG

→ Nome do(a) representante
legal do menor
RG

cadernos **Abong**

Vínculos de Trabalho Não Remunerado
nas Organizações da Sociedade Civil,
**Helena Duarte, Henrique B. Frota
& Mauri Cruz. (1)**

Engajamento Político e Constituição
das Organizações da Sociedade Civil,
**Helena Duarte, Henrique B. Frota
& Mauri Cruz. (2)**

Vínculos de Trabalho Remunerado
nas Organizações da Sociedade Civil.
Parte 1 - Relações de Emprego (CLT),
**Helena Duarte, Henrique B. Frota
& Mauri Cruz. (3)**

Vínculos de Trabalho Remunerado
nas Organizações da Sociedade Civil.
Parte 2 - Outras Relações de Trabalho,
**Helena Duarte, Henrique B. Frota
& Mauri Cruz. (4)**



Equipe **Abong**

Coordenação Institucional

Franklin Félix

Gestão Administrativo-Financeira

Adriana Torreão

Wanderson Borges

Formação

Alessandra Almeida

Comunicação

Danilo Feno

Patrícia França

Projetos

Pedro Bocca

Raquel Catalani

Articulação

Jhonatan Souto

Jurídico

Helena Duarte

Diretoria **Executiva**

Gestão 2019/2022

Athayde José da Motta Filho

IBASE – Instituto Brasileiro de Análises
Sociais e Econômicas (RJ)

Débora Rodrigues da Silva

Associação Vida Brasil (BA)

Eleutéria Amora da Silva

CAMTRA - Casa da Mulher Trabalhadora (RJ)

Elisety Veiga Maia

Sociedade Paraense

De Direitos Humanos (PA)

Evanildo Barbosa da Silva

FASE Nacional (RJ)

Iara Pietricovsky de Oliveira

INESC - Instituto de Estudos
Socioeconômicos (DF)

Mauri Cruz

IDhES - Instituto de Direitos Humanos,
Econômicos e Sociais (RS)




Abong

Instituto **Pólis**

Brot
für die Welt

 FORD
FOUNDATION


USIDEIAS
Editora



Representantes **Estaduais**

ACRE

Maria Jocicleide Lima de Aguiar | RAMH

– Rede Acreana de Mulheres e Homens

BAHIA E SERGIPE

Camila Veiga de Oliveira | ELO

– Ligação e Organização (BA)

Érika Francisca de Souza | ODARA

– Instituto da Mulher Negra (BA)

Alex Federle do Nascimento | CDJBC

– Centro de Assessoria e Serviço
aos/às Trabalhadores/as da Terra
Dom José Brandão de Castro (SE)

CEARÁ

Rogério da Costa da Silva | CDVHS

– Centro de Defesa da Vida Herbert de Souza

Cristiane Faustino da Silva

| Instituto Terramar

PARÁ

Aldalice Moura da Cruz Otterloo | UNIPOP

– Instituto Universidade Popular

Maria Lindalva Melo dos Santos | MMCC

– Movimento de Mulheres do Campo
e da Cidade do Estado

PARANÁ

Cristiane Katzer | ASSESOAR

– Associação de Estudos,
Orientação e Assistência Rural

PERNAMBUCO

Alexsandra Maria da Silva | SERTA

– Serviço de Tecnologia Alternativa

Carlos Magno de Medeiros Morais

| Centro de Desenvolvimento
Agroecológico Sabiá

Sandro Cipriano Pereira | SERTA

– Serviço de Tecnologia Alternativa
(in memorian)

RIO DE JANEIRO

Carla de Carvalho Almeida da Silva | CDDH

– Centro de Defesa dos Direitos Humanos
de Petrópolis – Grupo Ação, Justiça e Paz

Diestéfano Sant’anna de Lima

| Casa de Cultura Baixada Fluminense

RIO GRANDE DO SUL

Cibele Kuss | FLD

– Fundação Luterana de Diaconia

Daniela Oliveira Tolfo | CAMP

– Centro de Assessoria Multiprofissional

Jorge Alfredo Gimenez Peralta | CEAP

– Centro de Educação e
Assessoramento Popular

SÃO PAULO

Alexandre Isaac | CENPEC

– Centro de Pesquisas em Educação
e Cultura e Ação Comunitária

Juliane Cintra De Oliveira | Ação Educativa

Luanda Mayra Chaves Teixeira | CEERT

– Centro de Estudos das Relações
do Trabalho e Desigualdades

TOCANTINS

Maria Vanir Ilídio | CDHP

– Centro de Direitos Humanos de Palmas

Carleiz Pereira de Souza | COMSAÚDE

– Comunidade de Saúde Desenvolvimento
e Educação



ISBN: 978-65-00-17038-2



9 786500 170382

cadernos 
Abong



@associação.abong
@abong_osc
www.abong.org.br